



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 872, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Atualiza e uniformiza os critérios e procedimentos para atuação da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público – CISSP no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP, considerando o conjunto de ações preconizadas pela Política de Atenção Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS) prevista no Decreto nº 6.833, de 29/04/2009; considerando a Norma Operacional de Saúde do Servidor Federal (NOSS), estabelecida pelo Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) por intermédio da Portaria Normativa nº 3, de 07/05/2010, que define as diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho e promoção à saúde do servidor; considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019962/2022-08;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e uniformizar, **ad referendum**, os critérios e procedimentos para atuação da Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público – CISSP no âmbito do IFPA.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público tem por finalidade implementar ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituir mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

Art. 3º A Direção Geral do Campus e a Reitoria deverão realizar ampla divulgação para que todos os servidores tomem conhecimento das atribuições da CISSP.

Art. 4º A Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público terá como objetivos:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial a melhoria das condições de trabalho, prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e

III - valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A CISSP/IFPA será composta em cada campi/reitoria por servidores desta instituição designados pelo Dirigente Geral nos Campi e Reitor na reitoria, na seguinte proporção (no mínimo), conforme o grau 1 de risco da Instituição:

I - até 300 servidores: 1 titular e igual número de suplente;

II - de 301 a 500 servidores: 2 titulares e igual número de suplentes;

Art. 6º A designação dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução para os cargos não relacionados à saúde e segurança do trabalho. Os cargos com relação direta permanecerão fixos na comissão.

Art. 7º Os membros da CISSP serão designados em até dez dias úteis após o término do mandato anterior.

Art. 8º Os membros da CISSP deverão dispor de um período de 4 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos desta comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 9º Serão atribuições da CISSP:

I - identificar os riscos ocupacionais do processo do trabalho, e elaborar anualmente o mapa de risco, com a participação do maior número de servidores podendo se estender para os projetos de pesquisa, ensino e extensão, com a assessoria da equipe de vigilância e promoção a saúde dos servidores (engenheiro e técnico de segurança do trabalho), conforme modelo apresentado pela Comissão;

II - elaborar normas e protocolos de segurança para as atuações das atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa.

III - realizar, periodicamente, inspeções de segurança nos postos de trabalho com checklist de itens a serem inspecionados;

IV - propor nas reuniões medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

V - requerer junto à Direção Geral do Campus (ou Reitoria), a paralisação de máquina, atividade ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores e trabalhadores de empresas terceirizadas;

VI - solicitar EPI's adequados ao cumprimento de cada atividade conforme as especificações dos laudos ambientais de seu campus/reitoria.

VII - organizar, executar e participar das ações relativas à segurança do trabalho, prevenção de acidentes, combate a princípios de incêndio e atendimento de primeiros socorros;

VIII - orientar e acompanhar o processo dos servidores acidentados encaminhados à Equipe de Saúde e Segurança do Trabalho.

IX - solicitar à Gestão, via processo, o cumprimento das melhorias das condições inseguras de trabalho levantadas pela comissão através do Termo de Compromisso das Melhorias das Condições de Trabalho, com prazo para programar as devidas modificações, assinado pela autoridade competente da unidade ou do órgão, por representantes da CISSP, pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento (PROAD) (na reitoria) e as DA's nos Campi.

X - propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;

XI - realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

XII - a cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais e discutir as situações de risco que foram identificadas nas propostas de segurança, verificando seu andamento e posicionamento;

XIII - elaborar seu calendário de reuniões ordinárias;

XIV - participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

XV - participar do curso de capacitação inicial e capacitações direcionadas aos membros da CISSP;

XVI - cuidar para que todas as atribuições da CISSP sejam cumpridas durante a respectiva gestão, conforme o presente regulamento;

TÍTULO IV

DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO

Art. 10. A composição da CISSP, será feita mediante designação.

§ 1º As designações serão feitas mediante portaria, nos campi pelos Diretores e na reitoria pelo magnífico Reitor.

§ 2º A composição da comissão para os campi, que não possuam servidores com os cargos diretos da área de saúde e segurança do trabalho, sugere preferencialmente os cargos dos servidores lotados nos ambientes que apresentem maiores riscos, como técnico e/ou docente que ministram aulas em laboratórios.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 11. As CISSPs terão suas reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário anual preestabelecido pelos seus membros locais e uma Reunião Bimestral com a CISSP central predeterminado pela equipe de vigilância e promoção à saúde dos servidores da reitoria.

§ 1º Os membros deverão ser convocados para as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando também deverá ser informada a pauta da respectiva reunião.

§ 2º Em caso de afastamento legal de um dos membros titulares da CISSP, deverá ser convocado o seu respectivo suplente para participar das reuniões;

§ 3º Os membros titulares da CISSP serão liberados de suas atividades normais para participação das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias.

§ 4º Os membros suplentes só serão liberados de suas atividades normais quando estiverem substituindo os membros titulares.

Art. 12. As reuniões extraordinárias deverão ocorrer quando:

- I - houver solicitação expressa de uma das representações;
- II - convocadas por dois terços dos membros da CISSP;
- III - em casos de haver risco grave e iminente ao servidor e terceirizado.

Parágrafo único. Considera-se grave e iminente risco toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

Art. 13. As reuniões ordinárias da CISSP serão realizadas presencialmente durante o expediente normal do Campus ou da Reitoria.

Art. 14. As atas devem ficar no estabelecimento à disposição dos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Art. 15. As decisões da CISSP serão deliberadas preferencialmente por consenso, sendo registradas em ata.

Art. 16. Não havendo consenso, e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

Art. 17. Das decisões da CISSP caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.

Art. 18. O pedido de reconsideração será apresentado à CISSP até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo os membros efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 19. Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências da instituição, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia e acompanhamento do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento de proteção individual (EPI) adequado e à autorização expressa, acompanhamento e orientação do responsável local e/ou servidor (es) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho e/ou Técnicos (as) de Segurança do Trabalho, quando houver.

TÍTULO VI

DOS DIRIGENTES

Art. 20. Compete aos gestores no âmbito de cada órgão administrativo, unidade acadêmica ou Campus:

I - estimular e apoiar a criação das Comissões Internas de Saúde e Segurança do Servidor Público – CISSP, na instituição;

II - apoiar e assegurar o cumprimento das ações propostas pela CISSP;

III - conhecer e valer-se das orientações da CISSP na perspectiva de uma gestão participativa;

IV - possibilitar e incentivar a participação dos servidores nos cursos de capacitação com foco na promoção à saúde e segurança no trabalho;

V - disponibilizar locais apropriados para as reuniões da CISSP;

VI - disponibilizar materiais necessários para a constituição da comissão e suas deliberações;

VII - dispensar os membros para as reuniões da CISSP de acordo com o calendário de reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando houver.

VIII - dispor de recursos e/ou captar recursos para subsidiar as melhorias, quando comprovada a necessidade, solicitadas pela CISSP.

TÍTULO VII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 21. Os membros da CISSP, titulares e suplentes, participarão em caráter obrigatório, do treinamento de acordo com o art. 25º deste regimento.

Art. 22. Fica a cargo da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP, por meio da Coordenação de Desenvolvimento e Avaliação (CDA), a organização e execução do treinamento, bem como a emissão dos certificados.

Art. 23. O treinamento da CISSP, em primeiro mandato, será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de designação.

Parágrafo único. Os membros da CISSP deverão apresentar o certificado de treinamento após a sua conclusão.

Art. 24. Deverão ser arquivados em local específico, na Coordenação de Gestão de Pessoas – (CGP) em cada Campus e na Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da Reitoria, as documentações pertinentes à CISSP.

§ 1º O certificado de treinamento do membro da CISSP deverá ser arquivado, após a ciência desta comissão, na pasta funcional do servidor e disponíveis às auditorias internas e aos órgãos de fiscalização competentes;

§ 2º Os documentos da CISSP relacionados no caput serão arquivados por um período não inferior a 05 (cinco) anos a partir da data de sua emissão, disponíveis às auditorias internas e aos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 25. A capacitação inicial da CISSP será obrigatória e deverá ter carga horária de 40 (quarenta) horas, contemplando as especificidades de cada Campus (ou Reitoria), destacando-se os seus respectivos riscos.

Parágrafo único. O certificado de capacitação da CISSP poderá ser utilizado para mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação para progressão por Capacitação Profissional, desde que ocorra no interstício do mandato dos seus membros.

Art. 26. O treinamento deverá ser prioritariamente realizado na seguinte ordem:

I - utilizando meios eletrônicos como curso da plataforma mooc.ifpa.edu.br (ou outra plataforma disponível);

II - ofertado pelo IFPA ou outros órgãos, ministrado por profissional que possua notórios conhecimentos sobre o tema.

Art. 27. A capacitação deverá ser composta por no mínimo os seguintes temas:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados no local de trabalho;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no Campus (ou Reitoria), considerando suas especificidades;

IV - noções sobre os riscos existentes em conformidade com a norma regulamentadora NR - 09 3.214 de 1978 e suas atualizações, quando houver.

V - noções sobre os programas voltados à saúde do servidor;

VI - noções sobre as legislações vigentes que versem sobre a CISSP;

VII - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VIII - noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

IX - organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da comissão.

Art. 28. Os membros da comissão poderão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidos pelo IFPA e/ou instituições externas de capacitação em saúde do trabalhador/servidor ou entidades sindicais representativas, mediante solicitação e liberação da chefia imediata.

TÍTULO VIII

DAS CONTRATANTES E CONTRATADAS

Art. 29. A Direção Geral do Campus e na Reitoria (a PROGEP) adotará medidas necessárias para que as empresas contratadas para serviços terceirizados e suas respectivas CIPA's, os designados e os demais trabalhadores terceirizados no estabelecimento, recebam as informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de proteção adequadas.

Art. 30. A Direção Geral do Campus e na Reitoria (a PROGEP) adotará as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas que atuem na respectiva unidade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As CISSP's deverão divulgar, anualmente, o relatório do Plano Anual contendo suas atividades, irregularidades encontradas, bem como as ações de correções por elas feitas.

Art. 32. Fica vedado aos membros da CISSP qualquer manifestação relativa à concessão, alteração ou exclusão de adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, raios x e outros) em suas reuniões.

Art. 33. As entidades sindicais representativas dos servidores, desde que preservados os limites regidos pelos princípios éticos, o que inclui o direito ao sigilo profissional, terão acesso às informações e aos documentos que tratam de questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, devendo lidar com tal documentação de forma sigilosa e segura.

Parágrafo único. De forma similar, as entidades sindicais representativas poderão participar de inspeções nos locais de trabalho e de negociações, visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho.

Art. 34. Ocorrendo a implementação em qualquer unidade de outras comissões de Saúde e Segurança no Trabalho – SST, comissões relacionadas ao meio ambiente de trabalho ou comissões com características similares à CISSP, estas poderão aderir às políticas previstas neste regimento, sendo obrigatório o cumprimento, no mínimo, das condições estabelecidas pela Comissão Interna de Saúde e Segurança do Servidor Público - CISSP.

Art. 35. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos em processo decisório pelo setor de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) da Reitoria, podendo contar com a participação dos membros da CISSP dos Campi do IFPA.

Art. 36. Observadas oportunidades ou necessidades de mudanças neste regimento, o SST poderá deliberar, desde que seja formalmente provocado.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA

ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2022.11.18 18:54:12
-03'00'

Presidente do CONSUP



Emitido em 18/11/2022

RESOLUÇÃO Nº 872/2022 - SECCON (11.01.17.06)
(Nº do Documento: 479)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/11/2022 08:13)

JULLY EMILY DOS SANTOS CUNHA

ASSESSOR

2381425

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **479**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/11/2022** e o código de verificação: **33d9b97b15**